

Lei nº313, de 17 de Dezembro de 2007.

Cria o Programa Municipal de Financiamento da Agricultura através do Fundo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E DO FUNDO ROTATIVO

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Financiamento da Agricultura do Município de Santa Cecília do Sul, com o objetivo de viabilizar pequenas propriedades rurais, oferecendo melhores condições sócio-econômicas e qualidade de vida pelo aumento de produtividade.

Parágrafo único – O Programa contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal da Agricultura.

Art. 2º - Para fazer parte do programa a unidade familiar, individualmente ou organizadas em grupo, deve atender simultaneamente aos seguintes requisitos:

I - Detenham individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área inferior a 50(cinquenta hectares), em unidade isolada ou contínua.

II - Tenham, na exploração da unidade produtiva, sua atividade econômica e meio de subsistência principal.

III – Possuem Bloco de Produtor no Município de Santa Cecília do Sul.

IV – Não estar em débito com o Programa.

§1º – No caso de virem a se constituir grupos, associações ou condomínios cada membro deverá obedecer aos requisitos deste artigo.

§2º - Unidade familiar para fins de que trata esta Lei, compreende o conjunto da família nuclear, isto é, marido ou companheiro, esposa ou companheira, e filhos e eventuais agregados que explorem o mesmo estabelecimento rural sob as mais variadas condições de posse, sob gestão estritamente da família, incluídos os casos em que o estabelecimento seja explorado por indivíduo sem família.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Santa Cecília do Sul - FUMDESADES caracteriza-se como fundo rotativo, onde, a partir dos recursos a ele destinados através de dotações orçamentárias e rendimentos, buscará a auto-suficiência de recursos pela reaplicação das amortizações.

Art. 4º - O FUMDESADES será composto de programas específicos de custeio e investimentos, que contemplam medidas de planejamento e execução de ações que visam atingir os objetivos do plano municipal de desenvolvimento agropecuário.

Art. 5º - O planejamento e avaliação das ações do FUMDESADES bem como a definição e elaboração dos programas específicos é de responsabilidade do Conselho de Administração do Programa Municipal de Financiamento da Agricultura, constituído por cinco membros, sendo:

a – Secretário Municipal da Agricultura;

b – Secretário Municipal da Fazenda;

c – Presidente do Conselho Municipal da Agricultura;

d – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais com sede no município; e,

e – Representante da EMATER.

§1º - O Secretário Municipal da Agricultura será o coordenador do Conselho de Administração.

§2º - Os membros do Conselho de Administração exercerão o cargo de conselheiro do Conselho Municipal de Agricultura do município de Santa Cecília do Sul – COMAGRISACES podendo coincidir com o mandato do cargo, exceto o secretário da fazenda que somente participa do conselho de administração do FUNDERSACES.

Art 6º - O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- I - estabelecer os programas prioritários, obedecendo prioridades elencadas pelo COMAGRISACES;
- II - definir as abrangências dos programas, atendendo, gradualmente, as prioridades com mais necessidades, dentro das regiões prioritárias;
- III - determinar volume e ou área financiada e condições de pagamento;
- IV - receber, analisar e aprovar ou não as propostas de financiamento;
- V - exercer rigorosa fiscalização sobre a correta aplicação dos financiamentos concedidos;
- VI - elaborar o regulamento a ser aprovado por decreto pelo Prefeito Municipal;
- VII - definir formas de ressarcimento, prazos e carências compatíveis com as atividades financiadas;
- VIII - propor medidas de aperfeiçoamento do Programa Municipal de Financiamento da Agricultura; e,
- IX – apresentar relatórios anuais ao Prefeito Municipal.

Capítulo II DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura:

- I - as dotações orçamentárias da união, do estado e do município a ele destinadas;
- II - os rendimentos das aplicações financeiras das suas disposições de caixa;
- III - o resultado líquido de sua aplicação no mercado financeiro;
- IV - o reembolso dos financiamentos concedidos.

Art. 7º - A destinação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura será submetida ao Conselho Municipal da Agricultura, bem como a reaplicação ou o redirecionamento dos recursos.

Art. 8º - Os financiamentos à conta do FUNDERSACES serão liberados pelo Poder Executivo através de convênio com instituições bancárias, depois de aprovadas pelo Conselho de Administração, que na análise terá por base:

- I - a capacidade de produção de cada propriedade;
- II - estudos e projetos elaborados para cada pedido de financiamento;
- III – a viabilidade técnica, econômica e social do projeto;
- IV – garantias estabelecidas pelo Conselho de Administração ou pela instituição financeira.

Art. 9º - As amortizações, para casos de frustrações de safra serão julgadas pelo CONSEMA.

Art. 10 - O pagamento do financiamento será atualizado pelos mesmos índices do PRONAF D e as amortizações dos financiamentos será feita conforme regulamento anual elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O não cumprimento dos prazos estabelecidos para amortização implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) acrescida de correção monetária até a data do pagamento.

Art. 11 - Em caso de frustração de safra, devidamente comprovada por laudo técnico, o vencimento das parcelas ficará, a ser definido pelo COMAGRISACES.

Capítulo IV **DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL**

Art. 12 - Toda liberação do FUMBERSACES só poderá ser feita com parecer favorável do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A liberação dos recursos do FUMBERSACES deverá ser efetuada preferencialmente com pagamento direto a fornecedores ou após comprovada através de nota fiscal o investimento ou custeio.

Art. 13 - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMBERSACES, obedecido o previsto nesta Lei e fará a tomada de contas dos aplicados.

§1º - Os recursos do FUMBERSACES serão depositados em conta especial com estabelecimento oficial de crédito do Município.

§2º - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado do banco oficial de crédito, vedada a aplicação através de bancos particulares, ou poderá ser aplicado especificamente na agricultura após deliberação do COMAGRISACES.

Capítulo V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Agente Financeiro estabelecido no Município, com a finalidade de manter sistema de aplicação e cobrança dos recursos.

Parágrafo único - As despesas referentes aos serviços do Agente Financeiro deverão ser pré-estabelecidos no convênio e serão debitadas ao fundo quando de sua efetivação.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 16 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 17 de dezembro de 2007.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nilton Mazaro
Secretário da Administração